



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

CONTRATO N. 06/2025

Locação de imóvel para atender as demandas dos vereadores, servidores e público em geral da Câmara Municipal de Matozinhos.

Contrato de locação de imóvel destinado a atender as demandas dos vereadores, servidores e público em geral da Câmara Municipal de Matozinhos, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 20.229.423/0001-95, com sede na Rua Oito de Dezembro nº 400 - Centro, em Matozinhos - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo Presidente, o vereador, senhor **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, portador do CPF sob o nº 829.425.446-00, conforme termo de posse datado de 16 de janeiro de 2025, e de outro **GLAUCIA FAGUNDES SOUZA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 464.747.146-20, portador da carteira de identidade MG2.342.590, expedida pela SSP, residente e domiciliado na avenida Rua Dirceu Lopes, n.382, Bairro Centro, Pedro Leopoldo – MG, CEP33256-026, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato nº **06/2025**, nos termos constantes no **Processo eletrônico nº 76/2025**, por Inexigibilidade 06/2025, com fundamento no art.74, V, da Lei 14.133/2021, autorizado e ratificado por meio do ato de homologação, dos autos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 14.133/2021 – suas alterações posteriores, ao Termo de Referência nº 26/2025 e seus anexos, à proposta vencedora constante dos autos, e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Rua Oito de Dezembro, nº383, área B, bairro Centro, na cidade de Matozinhos – MG, CEP 35720-000. Tipo Galpão, para ser utilizado como garagem e depósito. Imóvel com inscrição municipal nº01.01.028.0310.001. Matrícula 13.509. Área total de 525m². Área construída de 110,55m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação de serviço objeto deste contrato deverá ser prestada conforme legislação vigente, além do disposto no Termo de Referência.

2.1.1 O imóvel deverá ser devolvido nas condições em que se encontra atualmente, conforme laudo de vistoria do bem, anexado a este contrato.

2.2 A entrega das chaves do imóvel é a forma simbólica de transferência da posse direta à Câmara Municipal de Matozinhos.

2.3 Das condições de entrega e recebimento do objeto

2.3.1 O objeto deste Termo será recebido:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

- a) **Provisoriamente:** no momento da entrega das chaves pela contratada para tomada de posse e uso pela contratante, nas condições em que o imóvel se encontre verificadas por meio do laudo de vistoria e suas respectivas imagens.
- b) **Definitivamente:** com a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente emitido pela proprietária do imóvel, em conformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), se for o caso.

2.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do imóvel, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art.140, §2º da Lei 14.133/2021.

2.3.5 Na hipótese de o bem apresentar irregularidade não sanável, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.6 Da aplicação supletiva da Lei n.8.245/91 – Lei do Inquilinato

2.6.1 Para as situações não disciplinadas pela Lei 14.133/2021, aplicar-se-á os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial, no que couber, a Lei n.8.245/91 – Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 – Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.
- 3.1.2. Emitir as requisições especificando o objeto a ser entregue à CONTRATADA, devidamente autorizadas pelo Departamento de Compras e Serviços.
- 3.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art.104, I, e Art. 124, I, todos da Lei 14.133/2021.
- 3.1.4. Extinguir o contrato, com fundamento no art.104, II da Lei 14.133/2021, nos casos especificados na mesma norma.
- 3.1.5. Aplicar sanções motivadas pelo descumprimento total ou parcial do contrato, incluída a advertência e a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Matozinhos, em conformidade com o disposto no art.104, IV, da Lei 14.133/2021.
- 3.1.6. Rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o ajuste, conforme prerrogativa do art.140, §1º da Lei 14.133/2021.
- 3.1.7. Arcar com as despesas de água, luz e IPTU do imóvel.
- 3.1.8. Zelar pela conservação do imóvel e devolvê-lo do modo que se encontra na data de assinatura do presente contrato.

3.2 - Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- 3.2.1. Comprometer-se a entregar os produtos e a execução dos serviços, conforme especificados e





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

quantificados no **Termo de Referência nº 26/2025** e anexos, na cláusula primeira e segunda deste instrumento e na proposta de preços oferecida pela Contratada.

3.2.2. Realizar o serviço/entrega de materiais e execução da prestação de serviços objeto deste contrato no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.2.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.

3.2.4. Ser remunerada, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, pela entrega do serviço/material à CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal corretamente emitida, desde que tenha havido requisição prévia para a prestação do serviço, nos termos das normas de execução da Cláusula Segunda.

3.2.5. Na hipótese de alteração contratual unilateral do item 3.1.3, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, consoante determina a Lei 14.133/2021 em seu artigo 119.

3.2.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato, conforme art. 121 da Nova Lei de Licitações.

3.2.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art.120 da Lei 14.133/2021.

3.2.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a necessidade de reajustamento dos preços, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos definidos no Art. 6º, LVIII, da Lei 14.133/2021.

3.2.9.1 Em caso da necessidade de reajustamento dos preços o CONTRATADO deverá protocolar requerimento escrito devidamente justificado, bem como anexar cópia da autorização de aumento pelo órgão competente e/ou outros documentos pertinentes para demonstrar a repercussão no preço final ajustado com a CONTRATANTE.

3.2.9.2 No caso de reajustamento dos preços deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de emissão do orçamento estimado do fornecedor vencedor do certame, nos termos do §7º do Art. 25 da Lei 14.133/2022.

3.2.9.3 A CONTRATANTE terá o prazo de 01(um) mês para decidir acerca do requerimento supramencionado, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.2.10 É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato de fornecimento de bens ou serviços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

3.2.11 Atender outras condições, conforme necessidade da CONTRATANTE.





CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de 17 meses, a contar de 01 de agosto de 2025.

4.2 Persistindo o interesse da Administração, o contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo, já que se trata de prestação de serviço contínuo por ser essencial para as atividades administrativas desta Casa, nos termos do art. 6º, XV c/c art.107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do contrato é **R\$34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)**.

5.2 O pagamento dos aluguéis será efetuado em 17 (dezesete) parcelas mensais e ocorrerá **no prazo de até 5 (Cinco) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente pelo Departamento de Compras, podendo ser suspenso até que esteja sanada alguma irregularidade encontrada, no momento do recebimento definitivo, em relação às especificações do Termo e do Contrato.

5.2.1 O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito por meio do envio dos documentos para o e-mail: fiscaldecontratos@matozinhos.mg.leg.br ou ainda entregue, pessoalmente.

5.2.2 A Nota Fiscal deverá ser corretamente emitida, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

5.3 Do índice de reajuste

5.4.1 Fica estabelecido como índice de reajustamento de preço o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e na sua falta outro em substituição que o governo venha a adotar como oficial para o mesmo fim, devendo ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado do fornecedor vencedor do certame, de acordo com o disposto no art. 92,§3º da Lei 14.133/202.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa física – Ficha 16 – Fonte 1.500.000.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 7.1 Compete ao servidor e seu respectivo substituto, designados em Portaria emitida pela autoridade superior, o acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto contratado, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.1.1 O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações do respectivo Edital, conforme art. 104, III da Lei 14.133/2021.

7.1.2 O previsto no item anterior não impede, a critério da Administração, a contratação de terceiro com formação e registro específico na área para assistir e subsidiar com informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.





CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.

8.1.1 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021, ficando a CONTRATANTE com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.1.2 A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.2 A CONTRATADA terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art.155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

- a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Matozinhos, no fornecimento de bens ou serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, no fornecimento de bens ou serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 15% do total do contrato de fornecimento de bens ou serviços para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar o produto ou serviço no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

9.2 Poderá, a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Matozinhos.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 A CONTRATADA publicará o presente contrato e eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Câmara Municipal de Matozinhos e o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.2 A CONTRATANTE, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência, bem como ao ato de adjudicação e a homologação, a qual autorizou a celebração deste instrumento com a CONTRATADA, mediante regular processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, bem como a sua respectiva proposta vencedora, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021.

11.2 Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com fundamento no disposto no art.89 c/c art.92, III da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

12.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.4 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a contratante, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

12.5 A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

12.6 A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º

6





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

do art. 48 da LGPD, cabendo ao contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

12.7 O canal de comunicação inicial em caso de incidentes de segurança se dará por meio notificação à Administração Pública - através do e-mail comunicacao@matozinhos.mg.leg.br.

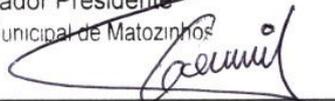
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Matozinhos para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato, primando, sempre que possível, pela utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art.151 da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Gercy Gonçalves do Carmo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Matozinhos

Matozinhos, 23 de julho de 2025


GERCY GONÇALVES DO CARMO
Presidente da Câmara


GLAUCIA FAGUNDES SOUZA
Representante legal

Testemunhas:

- 1) Emerson Mares Pinheiro CPF 126.499.776-04
2) Mariana Alves de Carvalho CPF 015.900.436.50





LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

Foi realizada vistoria técnica no imóvel localizado na rua 08 de dezembro 383, Centro, Matozinhos, com a finalidade de locação para uso como garagem de veículos oficiais e dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos.

Durante a inspeção visual, observou-se que o imóvel apresenta condições gerais compatíveis com o uso proposto.

A área externa é composta por amplo pátio cimentado, com espaço suficiente para manobra e estacionamento de diversos veículos. O piso apresenta trincas e áreas com desagregação de concreto, principalmente nas proximidades da rampa de elevação para veículos, a qual também possui danos estruturais visíveis na base, a cobertura metálica parcial, com estrutura de madeira e telhas de amianto, que apresenta sinais de desgaste, ferrugem nas colunas de sustentação e presença de sujeira acumulada, conforme imagem abaixo:



Handwritten signatures in blue ink.



JPC
Leont





Na parte interna, foram verificadas dependências básicas como banheiro equipado com vaso sanitário antigo, sem assento, e revestido com azulejos simples, em sua maioria íntegro, conforme imagem a abaixo:



gpc
[Signature]





A área de lavanderia conta com um tanque em alvenaria, bastante desgastado, com acúmulo de sujeira, respingos de tinta e infiltrações visíveis nas paredes adjacentes. As instalações hidráulicas estão presentes, com mangueiras acopladas, mas sem acabamento técnico adequado, conforme imagem abaixo:



As paredes internas e externas apresentam mofo, descascamentos, infiltrações e manchas, demonstrando necessidade de pintura e vedação. Uma das portas, com estrutura metálica e vidro texturizado, encontra-se desencaixada, apoiada internamente na parede. As janelas são simples, do tipo basculante e apresenta bom estado estrutural, assim como se observa nas imagens abaixo:

gpc
Lucas



gjc





Jed.
Co. Aud.





Handwritten signature in blue ink.





ge
Quinn





O imóvel dispõe ainda de cones de sinalização e alguns entulhos e resíduos (folhas secas, pedaços de telha e outros materiais) acumulados nos cantos do pátio. Há iluminação externa instalada em algumas áreas do muro, incluindo refletores fixados diretamente na parede.

Veja-se registros fotográficos:



gpc.
Camini



[Handwritten signature]





Com base na vistoria realizada, conclui-se que o imóvel está funcional e pode atender adequadamente à finalidade de garagem de veículos oficiais e dos servidores da Câmara.

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Jéssica Cicília Alves da Silva
DIRETORIA ADMINISTRATIVA





Informações do Documento

ID do Documento: **171.B19** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Juntado por **JAQUELINE AMORIM DE OLIVEIRA**, CPF: 885.17*. **6-*0 , em **30/07/2025 - 11:57:57**

Código de Autenticidade deste Documento: 11W4.3R57.0568.643W.8856

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

